

PARECER Nº , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 242, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações da Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a cobrança de valores devidos ao INSS.

RELATOR: Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

O Senador EXPEDITO JÚNIOR, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 242, de 2009, pelo qual solicita ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações da Secretaria da Receita Federal do Brasil relativas a cobranças de valores devidos ao INSS:

- 1) a relação dos trezentos maiores devedores da Previdência Social, discriminando-os entre os do setor público e do setor privado;
- 2) os procedimentos que têm sido adotados em relação ao acompanhamento da situação econômico-financeira e patrimonial dos devedores relacionados acima;
- 3) os procedimentos que têm sido adotados para a cobrança e o recebimento efetivo dos valores devidos;
- 4) as sanções e restrições que são aplicadas aos devedores;
- 5) as dificuldades apresentadas no processo de recuperação dos valores;

6) a proporção de devedores do INSS que estão registrados no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

7) as razões para que a totalidade de devedores não esteja cadastrada no referido CADIN.

O Senador, na justificativa da proposição, menciona ter tomado conhecimento de Acórdão do Tribunal de Contas da União em que registrava o resultado do acompanhamento relativo à listagem de devedores do INSS no exercício de 2005 que juntos, apresentavam dívida de R\$ 252 bilhões, cerca de 224% da receita anual do INSS.

Chamou a atenção do autor do requerimento, o fato de que a recuperação de créditos de todas as categorias foi de apenas 2,1% do total dos créditos. Ademais, dos 102.327 devedores em condições de serem inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), apenas 33.013 (32,2%) efetivamente o foram.

Essa informação contida no requerimento é importante porque, por meio das informações contidas no Cadin, o setor público tem melhores condições de selecionar procedimentos relativos à concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como à celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos, de modo a gerir seletivamente os recursos existentes em favor das empresas e pessoas físicas que estão em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias.

O requerimento do Senador EXPEDITO JÚNIOR justifica-se, diante da importância dos recursos da Previdência Social para a sociedade e da necessidade de justiça em relação a todos aqueles que realizam o pagamento das contribuições previdenciárias.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 242, de 2009, deriva sua fundamentação do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o envio de pedidos de informação aos Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à

Presidência da República. Subsidiariamente, encontra suporte constitucional na atribuição do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, tarefa que requer amplo acesso a dados pertinentes.

As informações solicitadas, além de serem oportunas para o exercício da função fiscalizadora do Senado Federal, sem dúvida favorecerão o devido esclarecimento da forma e dos procedimentos adotados pelo Governo Federal em relação à recuperação de valores, cada vez mais necessários em face da importância que representa o pagamento de benefícios aos aposentados e o equilíbrio econômico-financeiro do Estado.

A proposição, portanto, encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais que regulam o encaminhamento dos pedidos de informações às autoridades do Executivo, notadamente o art. 216 do Regimento Interno e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelas razões expostas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 242, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator